

DECRETO Nº. 034/2021

CRIA O COMITÊ PARA GERENCIAMENTO DO RETORNO AS AULAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do art.66 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Executivo editou o Decreto nº. 09, de 17 de março de 2020, que decreta no Município de Desterro do Melo estado de emergência em razão da contaminação pelo agente Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF) representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206 da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 3º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação — Lei 9.394/96, o ensino será ministrado, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do novo Coronavírus em todos os continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro foi publicada a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do vírus;

CONSIDERANDO que a Lei 14.040/2020 dispensou os estabelecimentos de educação básica, em caráter excepcional, dada às necessidades de aplicação das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID- 19, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, e observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o teor do § 4º do art. 32 da LDB, que ao dispor sobre o Ensino Fundamental ofertado de modo presencial é expresso ao admitir a possibilidade de utilização do ensino a distância como forma de complementação da aprendizagem ou durante situações emergenciais que assim atingirem, esse último em substituição ao ensino presencial, tendo sido a excepcionalidade do ensino remoto na educação básica destacada pelo Conselho Nacional de Educação nos Pareceres CNE n.º 05 e 09, de 2.020;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento da epidemia devam guardar fundamento em evidências científicas e que as análises sobre as informações estratégicas em saúde devem ser limitadas no tempo e no espaço, no mínimo indispensável à preservação da saúde pública — §1º do art. 3º da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o UNICEF lançaram considerações para as medidas de saúde pública relacionada às escolas no contexto da COVID-19, em 14 de setembro de 2020, oportunidade em que defendem que *"o fechamento de instalações educacionais deve ser considerado apenas quando não houver alternativas"*, e que *o fechamento de escolas tem impactos negativos claros na saúde, na educação e no desenvolvimento infantil, assim como na renda familiar e na economia em geral. Os governos nacionais e locais devem considerar a priorização da continuidade da educação, investindo em*

medidas abrangentes e multifacetadas para prevenir o início e propagação do SARS-CoV-2 em ambientes educacionais, ao mesmo tempo que limitam a transmissão na comunidade em termos mais amplos”.

DECRETA:

Art.1º. Fica criado, no âmbito do Município de Desterro do Melo, o Comitê para Gerenciamento do Retorno às Aulas, coordenado pela Secretária Municipal de Educação, para a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, que será formado pelos representantes a seguir designados:

- I – Secretária Municipal de Educação;
- II – Secretária Municipal de Saúde;
- III – Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Diretor da Escola Municipal Professora Tita Tafuri;
- VI – Diretora do Centro de Educação Infantil Maria da Glória Fernandes;
- VII – Procurador-Geral Municipal;
- VIII – Secretária de Governo;
- IX – Secretária da Escola Municipal Professora Tita Tafuri;
- X – Enfermeira Responsável Técnica da UBS;
- XI – Enfermeira do ESF;
- XII – Farmacêutica Responsável pela Farmácia de Minas;
- XIII - Vigilância Sanitária;
- XIV - Vigilância Epidemiológica; e
- XV – Secretária de Gabinete.

Art.2º. O Comitê a que se refere este Decreto terá competência para adotar e fixar medidas para o retorno das aulas presenciais e/ou semipresenciais na rede de Municipal de Educação de Desterro do Melo.

Parágrafo Único – O exercício das funções do Comitê não será remunerado.

Art.3º. O Comitê, o qual se reunirá quinzenalmente enquanto perdurar a pandemia, terá as seguintes atribuições:

I – Avaliar e posicionar-se acerca da retomada das atividades escolares e/ou semipresenciais nas escolas da rede Municipal de Ensino;

II – Criar protocolos de trabalhos com vista ao retorno das atividades escolares.

Parágrafo único – O Comitê deliberará pela maioria simples dos presentes, cabendo à presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

Art.4º. Com a anuência da Presidente o Comitê poderá convidar para as reuniões pessoas de notório saber em assuntos específicos, especialistas e representantes de outros órgãos de entidades públicas ou privadas que visem contribuir com informações de interesse a respeito da atual pandemia.

Art.5º. A deliberação do Comitê será submetida à apreciação da Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual decidirá pela execução total, parcial ou pela rejeição da proposta.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 11 de maio de 2021.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri.

Prefeita Municipal